



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 14 de outubro de 2025 às 12:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7663862: RESOLUÇÃO CGINV 02/2025 DE 08/10/2025

ENTIDADE

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

MUNICÍPIO

Navegantes



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7663862>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução NAVEGANTESPREV/CGINV nº 02/2025

Dispõe sobre os limites de orçamento para Gestores e Veículos de Investimentos com o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 32-A da Lei Complementar nº 99, de 23 de maio de 2011, e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do NAVEGANTESPREV em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2025, resolve disciplinar o **REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS** conforme segue.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O objetivo do presente regulamento é definir regras para os limites de orçamento para gestores e veículos de investimentos, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste regulamento, consideram-se as informações relativas do Gestor de Fundos e do veículo de investimento constantes do termo de credenciamento com o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV, quando da falta das informações mais atualizadas nos relatórios de investimentos apresentados ao Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de se considerar novas informações relativas do Gestor de Fundos, deverá o Gestor de Recursos elaborar novo termo de credenciamento.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para o orçamento por volume de investimento a ser alocado em determinado Gestor de Fundos, serão adotados os seguintes critérios:

I – Nível A, podendo ser alocado o volume máximo de 20% do PL do NAVEGANTESPREV, o Gestor de Fundos que:

- a. Possuir um AuM superior a 30 vezes o PL do NAVEGANTESPREV;



- b. Possuir experiência de atuação mínima de 10 anos no mercado, conforme registro na CVM.

II – Nível B, podendo ser alocado o volume máximo de 15% do PL do NAVEGANTESPREV, o Gestor de Fundos que:

- a. Possuir um AuM superior a 10 vezes o PL do NAVEGANTESPREV;
- b. Possuir experiência de atuação mínima de 8 anos no mercado, conforme registro na CVM.

III – Nível C, podendo ser alocado o volume máximo de 10% do PL do NAVEGANTESPREV, o Gestor de Fundos que:

- a. Possuir um AuM superior a 4 vezes o PL do NAVEGANTESPREV;
- b. Possuir experiência de atuação mínima de 5 anos no mercado, conforme registro na CVM.

IV – Nível D, podendo ser alocado o volume máximo de 2,5% do PL do NAVEGANTESPREV, o Gestor de Fundos que:

- a. Possuir um AuM superior a 0,5 vezes o PL do NAVEGANTESPREV;
- b. Possuir experiência de atuação mínima de 1 ano no mercado, conforme registro na CVM.

V – Nível E, podendo ser alocado o volume máximo de 1% do PL do NAVEGANTESPREV, o Gestor de Fundos que não se enquadrar nos níveis superiores.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação de experiência, poderá ser utilizado o registro na CVM de empresa do conglomerado financeiro do atual Gestor de Fundos, desde que devidamente atestado em Termo de Credenciamento daquela empresa também na qualidade de Gestor de Fundos.

Art. 4º Para o orçamento por volume de investimento a ser alocado em determinado veículo de investimento, serão adotados os seguintes critérios:

I – Para novos Fundos de Investimentos, podendo ser alocado o volume mínimo de:

- a. 1% do PL do NAVEGANTESPREV para sua aplicação inicial, podendo ser performada gradualmente em até 12 meses da primeira aplicação;
- b. 0,4% do PL do NAVEGANTESPREV para sua aplicação inicial ou subscrito, quando se tratar de Fundo de Investimento com Estratégia Arrojada, assim definida especificamente pelo Comitê de Investimentos do NAVEGANTESPREV.

§ 1º. Quando do não cumprimento da determinação da alínea “a” em até 12 meses da primeira aplicação, deverá o Gestor de Recursos justificar ao Comitê de Investimentos as motivações para tal ocorrência.

§ 2º. Fica definido o limite de 2% do PL do NAVEGANTESPREV para aplicações com Estratégia Arrojada.

§ 3º. Para a aplicação em novos Fundos de Investimentos, deverá haver deliberação prévia do Comitê de Investimentos.

II – Para ETFs, podendo ser alocado o volume:

- a. Máximo de 0,5% do PL do NAVEGANTESPREV por compra, quando houver a intenção de venda da posição no curto prazo;
- b. Mínimo de 0,5% do PL do NAVEGANTESPREV por compra, quando não houver a intenção de venda da posição no curto prazo.

CAPÍTULO IV DAS APLICAÇÕES

Art. 5º Para aplicações em **Fundos de Investimentos** já constantes na carteira do NAVEGANTESPREV, serão adotados os seguintes limites de alçada:

I – Deliberação direta do Gestor de Recursos, quando:

- a.** Houver aplicações de montante de até R\$500 mil ou 0,1% do PL do NAVEGANTESPREV por competência;
- b.** O fundo pertencer ao fundo Administrativo ou *Déficit* Atuarial.

II – Deliberação do Gestor de Recursos e do Diretor-Presidente, quando houver aplicações de montante de até R\$1 milhão ou 0,2% do PL do NAVEGANTESPREV por competência;

III – Deliberação prévia do Comitê de Investimentos, quando houver aplicações:

- a.** De montante superior a R\$1 milhão por competência ou 0,2% do PL do NAVEGANTESPREV;
- b.** De qualquer montante, quando o fundo for definido como Estratégia Arrojada.

CAPÍTULO V DOS RESGATES

Art. 6º Para resgate em **Fundos de Investimentos**, serão adotados os seguintes limites de alçada:

I – Deliberação direta do Gestor de Recursos para resgate total ou parcial, quando:

- a.** O patrimônio do fundo for inferior a 0,2% do PL do NAVEGANTESPREV;
- b.** O MOIC calculado pelo NAVEGANTESPREV for igual ou inferior a 0,75;
- c.** O fundo pertencer ao fundo Administrativo ou *Déficit* Atuarial.

II – Deliberação do Gestor de Recursos e do Diretor-Presidente, quando o MOIC calculado pelo NAVEGANTESPREV for igual ou superior a 1,50 para realização de lucros:

- a.** Sobre o patrimônio do fundo, para resgate total ou parcial;
- b.** Sobre determinada aplicação em um fundo, para resgate parcial.

III – Deliberação prévia do Comitê de Investimentos, nos demais casos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do NAVEGANTESPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Comitê de Investimentos.

Navegantes, 08 de outubro de 2025.

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA Diretor-Presidente

ALESSANDRA CRISTINA HOEHN Presidente do Comitê de Investimentos